



Número: **0852815-31.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDINEIA DE SOUZA SILVA (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16663 347	18/09/2018 16:26	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16663 404	18/09/2018 16:26	<a href="#">AVISO DE SINISTRO</a>	Outros Documentos
16663 443	18/09/2018 16:26	<a href="#">comp residencia</a>	Outros Documentos
16663 452	18/09/2018 16:26	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
16663 557	18/09/2018 16:26	<a href="#">BO BPTRAN-ilovepdf-compressed (1)</a>	Outros Documentos
16663 559	18/09/2018 16:26	<a href="#">sinistro</a>	Outros Documentos
16663 605	18/09/2018 16:26	<a href="#">RG E CPF</a>	Outros Documentos
16663 610	18/09/2018 16:26	<a href="#">LAUDO</a>	Outros Documentos
16663 622	18/09/2018 16:26	<a href="#">CERTIDAO DE OCORRENCIA BOMBEIRO</a>	Documento de Comprovação
16723 424	20/09/2018 17:06	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
16723 446	20/09/2018 17:06	<a href="#">procuração157</a>	Procuração
17385 999	09/11/2018 10:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

ANEXO



Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **VALDINEA DE SOUZA SILVA**

Nº Sinistro: **3180328591**

Vitima: **VALDINEA DE SOUZA SILVA**

Data do Acidente: **25/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180328591**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00099/00100 - carta\_01 - INVALIDEZ



Carta nº 13132107



MARIA LUCIANA DE SOUSA  
RUA PROFª DULMA PEREIRA DE PAMA, 11 - CENTRO  
PILAR / PE CEP: 55339000 (A.C. 113)



Emissã: 26/05/2018 Referência: Mai / 2018  
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br/230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa / PE - CEP 55071-680  
Roteiro: 18 - 12 - 85 - 350 Nº medidor: 00001197255

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.169/0001-40 - Insc. Est. 16.016.623-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº007.219.501  
Cód. para Deb. Automático: 0001248806

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Mai / 2018	28/05/2018	27/06/2018	6244943490 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** 5/1248806-0

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
26/04/18	3014	26/05/18	3075	
				32

**Demonstrativo**

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa C/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alto ICMS (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Coef. PIS (0,6503%)	Coef. COFINS (2,9528%)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,236970	7,10	7,10	25	1,77	7,10	
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	31,000	0,406230	12,59	12,59	25	3,15	12,59	
0601	Adic. B. Amarela			0,34	0,34	25	0,38	0,34	
0610	Subsídio			22,81	22,81	25	5,73	22,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			5,44	0,00	0	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 04/2018			0,22	0,00	0	0,00	0,00	
0805	MULTA 04/2018			0,78	0,00	0	0,00	0,00	
0806	Devolução Subsídio			-18,06	0,00	0	0,00	0,00	
CCl	Código de Classificação do Item	TOTAL		32,99	42,94	10,73	42,94	0,28	

<b>Média últimos meses (kWh)</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>
99	<b>05/06/2018</b>	<b>R\$ 32,99</b>

**Histórico de Consumo (kWh)**

88	76	85	88	85	94	110	99	119	141	108	85
Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18

RESERVADO AO FISCO  
723e db15.5aef.f38d.041d.ea82.f419.6f52

**Indicadores de Qualidade** 3/2018 - Substância

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	12,54	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	0,41		220
DIC ANUAL	25,08		
FIC MENSAL	9,48	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	0,97		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	18,96		202
DMIC	9,71	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22		281

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PE	5,37	18,27
Compra de Energia	8,65	20,18
Serviço de Transmissão	0,59	2,52
Encargos Setoriais	1,45	4,52
Impostos Diretos e Encargos	19,86	58,53
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>32,99</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 3/2018) R\$ 1474

**ATENÇÃO**

- Sua unidade foi faturada como Baixa Fidei, tendo um desconto de R\$ 18,06.  
- Leitura confirmada.

**Faturas em atraso**





CONSULT JUS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA \_\_\_\_ DA  
COMARCA DA CAPITAL.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

**VALDINEA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade nº 3.734.399 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 103.136.984-81, residente e domiciliada na Rua Professora Dilma Pereira de Paiva, 11 – Centro - Pilar/PB. CEP 58338-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

*“Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não*

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

*está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."*

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

## II- DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*.

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO, PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013).

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 16-11-2017)

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 25 de dezembro de 2017, tudo conforme se depreende da cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO (CID S72.3), ficando em internamento hospitalar durante o período de 25/12/2017 a 30/12/2017, diante da gravidade das lesões sofridas, conforme laudo anexo aos autos e, desta forma, restaram sequelas permanentes, que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, não teve seu seguro devidamente analisado, recebendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida, uma vez que a autora ficou com sequela grave no membro inferior, com limitação grave de movimento, deixando de receber a indenização a que fez jus, qual seja, a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser indenizada seu teto máximo.

## **DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

## **DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL**

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)*

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

*“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).*

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;
- f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** a **Dra. MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.





CONSULT JUS

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.

**MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**

**OAB/PB 17.295**

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<b>Danos Corporais Totais</b> <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>		<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





CONSULT JUS

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com





**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**



**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BOAT <b>0918 - 2017</b>	Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>IGRINALDO BRANDÃO GONZAGA FILHO</b>	Posto/Gradação: <b>SD/PM</b>
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>Rua: Rejane Ferreira Correia</b>	Hora <b>12:20</b>	Bairro <b>J.Cid.Universitária</b>
Município: <b>João Pessoa</b>	U F <b>PB</b>	
Data/Ocorrência <b>25/12/2017</b>	Dia da Semana <b>Segunda-feira</b>	C/S Vítima (QT) <b>Com</b>
Natureza do Acidente <b>Abaloamento</b>	Tipo de pavimento <b>Asfalto</b>	Condições/Via <b>Seca</b>
Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>02 Veículos</b>		Controle do tráfego no local <b>Cruzamento Sinalizado com Placa de Pare</b>

**CONDUTOR 01**

Nome <b>Adauto Simplicio de Sousa Neto</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>11/04/1993</b>	RG <b>3695315</b>
Endereço <b>Rua Euvira Cavalcante da Silva,21, Apt.204, J. Cidade Universitária, João Pessoa-PB – Tel.(083)98775-7973</b>			
1ª Habilitação <b>03/10/2011</b>	Categoria <b>AB</b>	Registro CNH N.º <b>05317759313</b>	U.F. <b>PB</b>
Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>03/08/2021</b>	Usava cinto	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Sim 0,00/mlg</b>		Destino do Condutor <b>Permaneceu no Local</b>	

**VEÍCULO 01**

Marca/Modelo <b>VW/Fox</b>	Espécie <b>Automóvel</b>	Placa <b>OGB 1445</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>
Nome do Proprietário <b>Aryska Alves do Nascimento</b>					
Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete N° <b>013152805461</b>	Renavan N° <b>0053908466-2</b>	Data da Emissão <b>03/05/2017</b>		
Defeitos <b>Nada constatado</b>					

**VERSÃO DO CONDUTOR 01**

Condutor declarou que: Trafegava na via A na faixa da direita sentido Igreja Santo Antônio – Bancários, quando ao passar pelo cruzamento de repente se deparou com o V2 atravessando em sua frente em alta velocidade.

**CONDUTOR 02**

Nome <b>Valdir Souza da Silva</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>26/06/1987</b>	RG <b>3424865</b>
Endereço <b>Rua: Das Seringueiras,18, Bancários, João Pessoa - PB – Tel.(083)99817-0611</b>			
1ª Habilitação <b>02/01/2013</b>	Categoria <b>AB</b>	Registro CNH N.º <b>05680394126</b>	U.F. <b>PB</b>
Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>06/02/2022</b>	Usava cinto	Usava Capacete <b>Sim</b>
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Não</b>		Destino do Condutor <b>Hospital de Trauma</b>	

**VEÍCULO 02**

Marca/Modelo <b>Honda/Tornado</b>	Espécie <b>Motocicleta</b>	Placa <b>MOB 3618</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>
Nome do Proprietário <b>Valdir Souza da Silva</b>					
Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete N° <b>013222174368</b>	Renavan N° <b>0089562499-0</b>	Data da Emissão <b>17/08/2017</b>		
Defeitos <b>Nada constatado</b>					

**VERSÃO DO CONDUTOR 02**

Foi ouvido na sala do setor de BOAT do BPTran no dia 02/01/2018, declarou que : trafegava na via B na faixa da direita no sentido Mangabeira – Jardim Cidade Universitária quando aproximou-se do cruzamento com a via A reduziu a velocidade, olhou e continuou, de repente foi surpreendido pelo V1 que atingiu o V2.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
 Cópia de Conformidade com o Original  
 EM: 20/02/2018  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 0918-2017

VÍTIMA 01

Nome <b>Valdir Souza da Silva</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>26/06/1987</b>
Endereço <b>Rua: Das Seringueiras,18, Bancários, João Pessoa - PB</b>		

Condição da Vitima <b>Condutor</b>	Viajava no Veiculo Nº <b>V2</b>	Usava Cinto
	Conduzida Para <b>Hospital de Trauma</b>	

VÍTIMA 02

Nome <b>Waldineia de Souza Silva</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Nascimento <b>23/07/1992</b>
Endereço <b>Rua 15 de Janciro,s/n, Trincheiras, João Pessoa - PB</b>		

Condição da Vitima <b>Passageiro</b>	Viajava no Veiculo Nº <b>V2</b>	Usava Cinto
	Conduzida Para <b>Hospital de Trauma</b>	

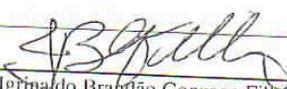
CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: o impacto se deu nos cruzamentos da vias A e B devidamente sinalizada com a placa de PARE na via B, tendo como vítima o C2 e a passageira e o motocicleta recolhida ao BPTran a para complemento de BOAT.  
Ficha em anexo.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2018.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 20/02/2018

ASSINATURA

  
Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM  
Responsável pelo Levantamento





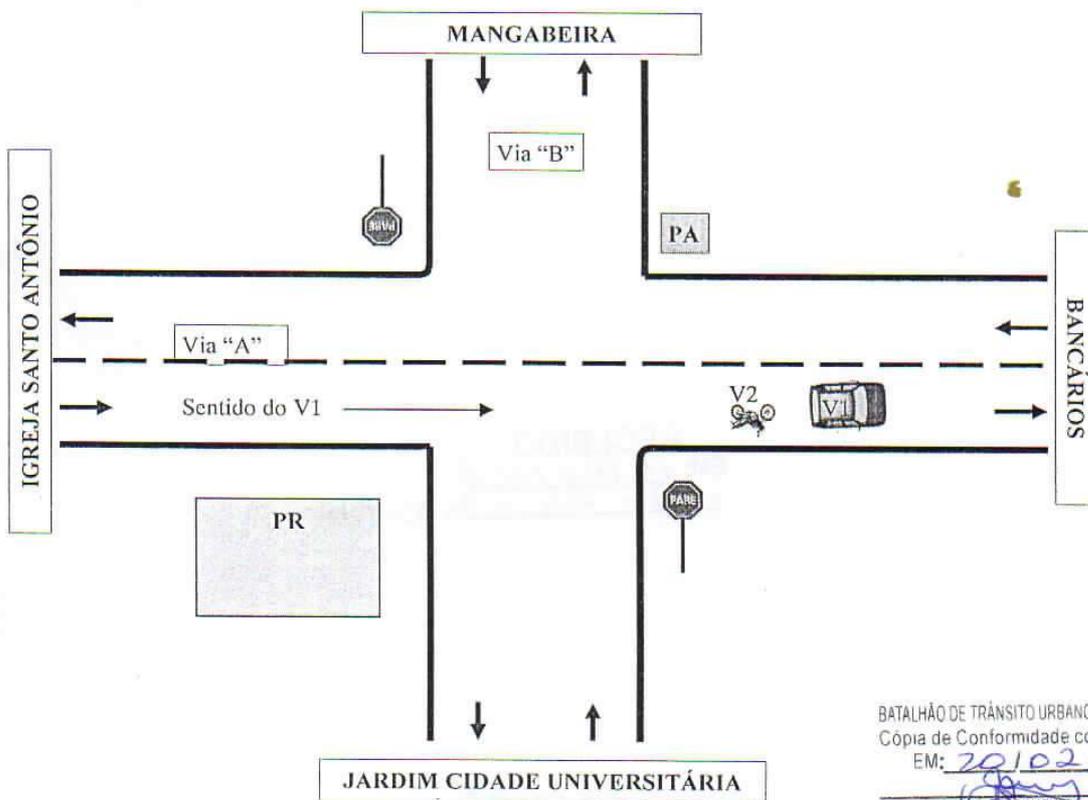
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
 BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
 BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0918 / 2017

AMARRAÇÕES

VIA "A" Rua Rejane Freira Correia - 07,00 metros  
 VIA "B" Rua Jornalista Genésio Gambarra Filho - 07,00 metros  
 PR (Ponto de Referência) Berçário Acalanto Baby Care, 263  
 PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa/ Guia do meio fio  
 V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Esquerdo 13.20 e Traseiro Esquerdo 11.00 metros para (PA)  
 V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Esquerdo 09.30 e Traseiro Esquerdo 08.40 metros para (PA)

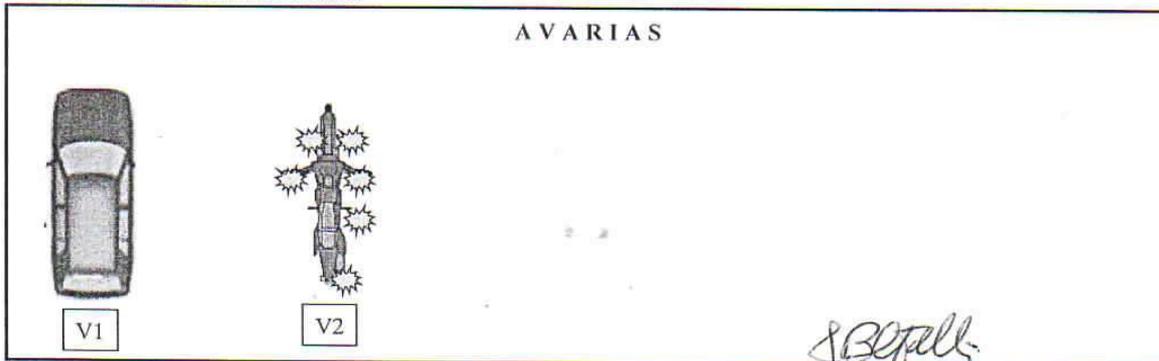


BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
 Cópia de Conformidade com o Original  
 EM: 20/02/2018

ASSINATURA

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDECE ESCALA

AVARIAS



*Grinaldo Brandão*  
 Grinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM  
 Responsável pelo Levantamento





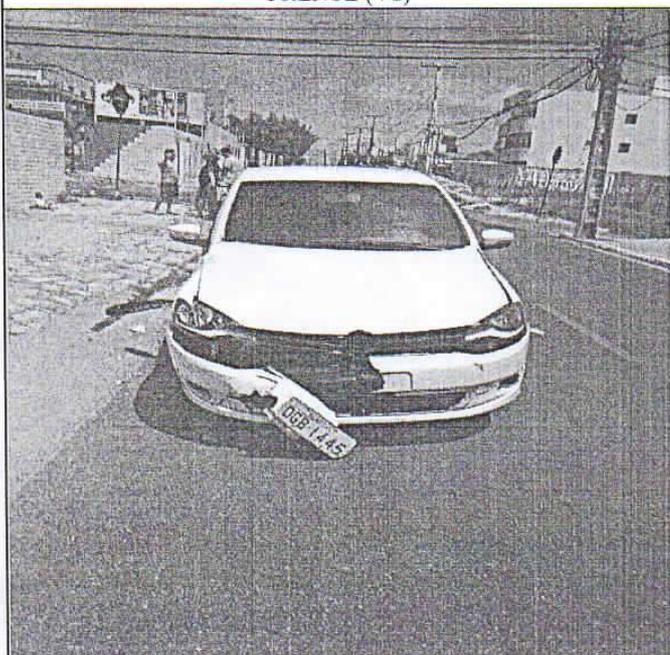
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



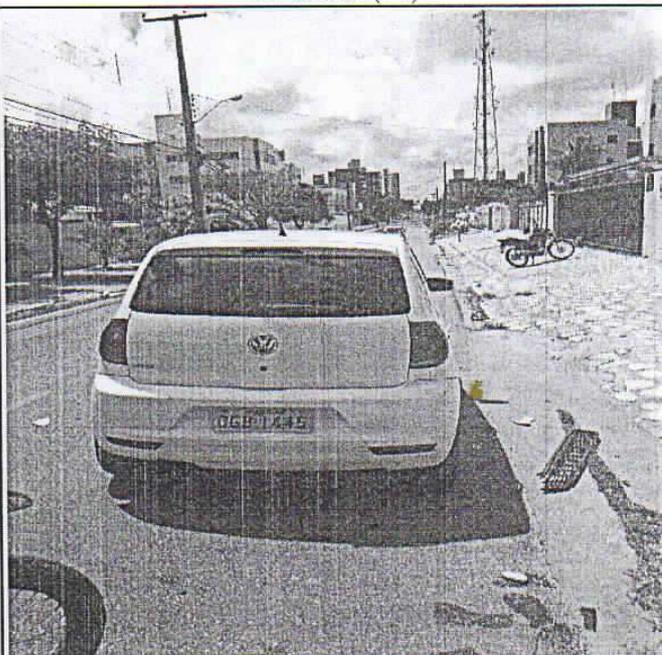
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0918 / 2017

FOTOS DO V1

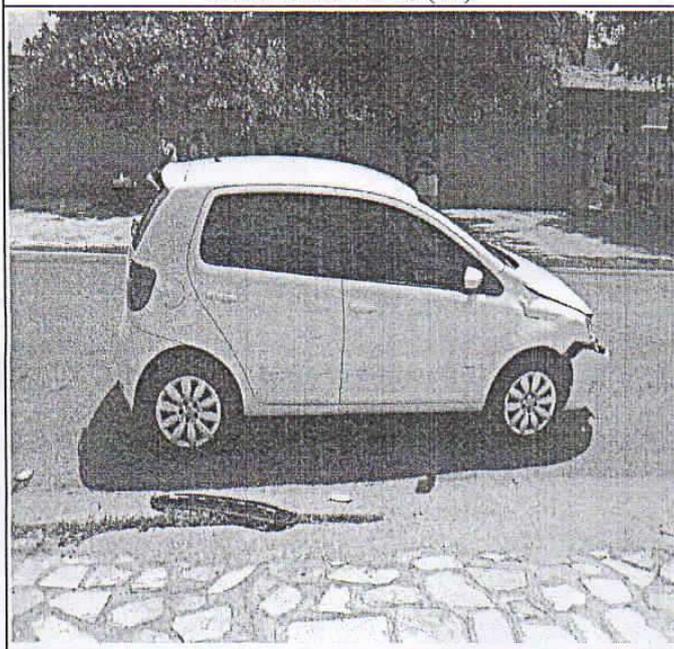
FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 20/02/2018  
  
ASSINATURA

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM  
Responsável pelo Levantamento





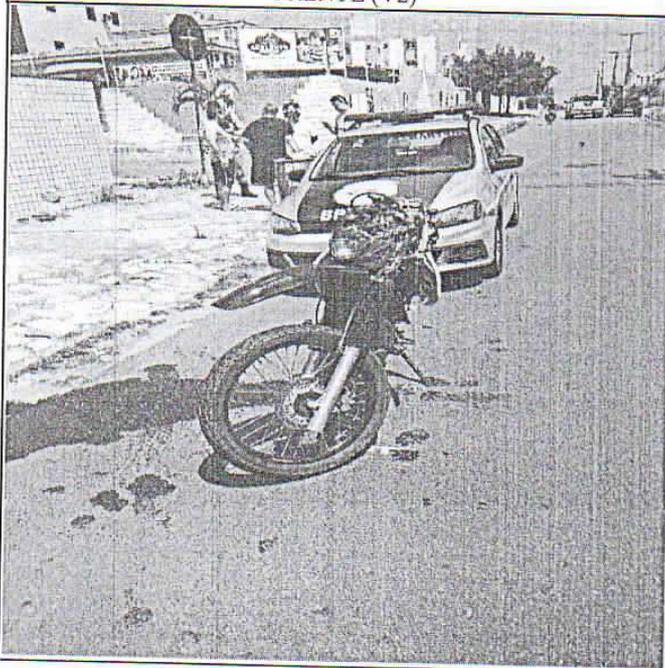
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0918 / 2017

FOTOS DO V2

FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 20/02/2018

ASSINATURA

3

Igrinaldo Brandão Gonzaga Filho SD PM  
Responsável pelo Levantamento





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0918 - 2017

DANOS NO V1

Marca/Modelo:  
VW/Fox

Placa:  
OGB 1445

Responsável pelo Preenchimento:  
SD Brandão

Data:  
25/12/2017

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda		x	
02	Longarina dianteira esquerda		x		13	Assoalho porta malas ou caçamba		x	
03	Caixa de roda dianteira esquerda		x		14	Longarina traseira direita		x	
04	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita		x	
05	Air Bags frontais		x		16	Estrutura da coluna traseira direita		x	
06	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita		x	
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		x		18	Estrutura da coluna central direita		x	
08	Estrutura da coluna central esquerda		x		19	Estrutura da coluna dianteira direita		x	
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		x		20	Assoalho central direito		x	
10	Caixa de roda traseira esquerda		x		21	Caixa de roda dianteira direita		x	
11	Assoalho central esquerdo		x		22	Longarina dianteira direita		x	
Total Geral (Sim + NA)							00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 -> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo:  
Honda/Tornado

Placa:  
MOB 3618

Responsável pelo Preenchimento:  
SD Brandão

Data:  
25/12/2017

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi	x		
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro		x	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		07	Eixo traseiro (tríciclos)			
04	Coluna de direção		x		Total Geral (Sim + NA)				02

Observações: DANO DE MÉDIA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 -> DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa-PB, 04 de Janeiro de 2018.

  
Igihaldo Brandão Gonzaga Filho  
Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 20/02/2018  
  
ASSINATURA





## SINISTRO 3180328591 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** VALDINEA DE SOUZA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** VALDINEA DE SOUZA SILVA

**CPF/CNPJ:** 10313698481

**Posição em 17-07-2018 16:47:10**

Seu pedido de indenização está em fase de cadastramento. Sua documentação está a caminho da digitalizadora e depois será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, desde que não haja necessidade de documentos ou informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

**Posição em 19-07-2018 13:41:47**

Sua documentação foi digitalizada e seu pedido de indenização já está em análise na seguradora. O prazo regulamentar para conclusão do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

**Posição em 29-07-2018 17:15:19**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

**Posição em 23-08-2018 18:38:45**

Seu pedido de indenização está em fase de realização de perícia médica. É muito importante que você compareça no endereço abaixo, no dia e horário agendados, levando um documento de identificação original com foto. Fique atento: o não comparecimento à perícia gera pendência, atrasando a conclusão do seu processo.

**DADOS DA PERÍCIA**

Data do agendamento: 29/08/2018

Tipo de local: Clínica

Nome do local: ED. ROYAL TRADE CENTER - CLINICA MEDICA 08:10HS

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
[www.consultjus.com](http://www.consultjus.com) [consult.jus.advogados@gmail.com](mailto:consult.jus.advogados@gmail.com)





ENDEREÇO  
Logradouro: AV PRES EPITACIO PESSOA  
Número: 475  
Complemento: SALA-405  
Bairro: ESTADOS  
Município: JOAO PESSOA  
UF: PB  
Telefone: ()  
Celular: ()

**Posição em 04-09-2018 20:54:26**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

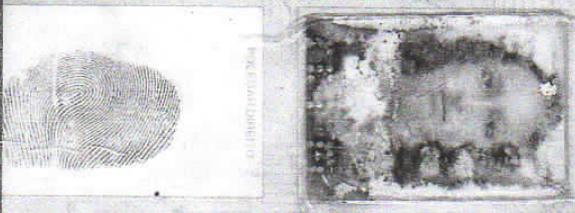
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/09/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DESPESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Valdínea de Souza Silva*  
ASSINATURA DOUTORAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.734.399 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2009

NOME VALDINEA DE SOUZA SILVA

FILIAÇÃO VALDECIR DE ZEIRA DA SILVA  
MARIA LUCIANA DE SOUZA

NACIONALIDADE SANTA VITA-PB DATA DE NASCIMENTO 23/07/1992

DOIS DÍGITOS NA 3ª. 11667 FLS.49 LIV.A13

CPF CARTORIO DE PILAR PB

João Pessoa - PB ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
103.136.984-81

Nome  
VALDINEA DE SOUZA SILVA

Nascimento  
23/07/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:22:14 do dia 07/02/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

CÓDIGO DE CONTROLE  
26E5A1DA.AA70.15A7



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

165.47281.31-1

1288474

0040

PB

Valdineia de Souza Silva

03




QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

VALDINEIA DE SOUZA SILVA

FILIAÇÃO.....: VALDECI PEREIRA DA SILVA  
MARIA LUCIANA DE SOUZA

NASCIMENTO.....: 23/07/1992      SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SANTA RITA - PB

DOCUMENTO.....: C. I. 3734399 29/01/2009 SDDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 103.136.984-81      CNH.....:      ZONA:

TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 24/05/2012

Rodolfo Maranhão Costa  
Regional de Trabalho e Emprego em Paraíba





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	VALDINEIA DE SOUZA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	23/07/92
NOME DA MÃE	MARIA LUCIANA DE SOUZA

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	106.204
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.050.860
DATA DO ATENDIMENTO	25/12/17
HORA DO ATENDIMENTO	12:35
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR ESQUERDO
CID 10	S72.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, trazida pelo Corpo de Bombeiros, consciente e orientada, sem TCE, apresentando fratura exposta de fêmur esquerdo. Internação. Realizado tração transesquelética na tíbia esquerda. Posteriormente submetida a tratamento cirúrgico da fratura., Evoluiu bem.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coxa esquerda  
RX de bacia  
RX de perna esquerda

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de fêmur esquerdo.

ALTA HOSPITALAR:	30/12/17
DATA DA EMISSÃO:	12/04/18

  
Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





VISTO EM: 16 JAN 18

N/I

Marcelo de Sant'Ana  
Comandante do BAPH  
MARCELO DE SANT'ANA

1º TEN. - Mat.: 526.630-6

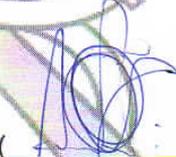
AR-46 - CPF: 749.775.397-53

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 16 de Janeiro de 2018.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 013/2018**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 25/12/2017, conforme requerimento nº 013/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 12h10min o/a Sr.(a) **VALDINEA DE SOUZA SILVA**, ID Nº 3.734.399 – SSP/PB, vítima de acidente de trânsito (*colisão (carro x moto)*), ocorrido na Rua Rejane Freire Correia, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-46, tendo como chefe o **SARGENTO BM ROGERIO GOMES BATISTA**, Matrícula 520.037-7. A vítima era garupa na motocicleta e suava capacete, consciente e orientada, com fratura exposta de fêmur e escoriações nos membros superiores e inferiores. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira** de Souza- CB BM, Mat. 523.518-9, (  ) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

  
JYHARMESON DIEGO A. DE SOUSA

2º TEN - MAT 527.341-2

\_\_\_\_\_  
Chefe da 3ª Seção



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº. Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbbs@bombeiros.pb.gov.br



anexo





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Valdineia de Souza Silva, portador da carteira de identidade nº 3734399 inscrito no CPF sob o nº 103.136.984/81, profissão doméstica, estado civil Solteira, residente e domiciliado na Rua Dilma de Azevedo, n. Cento, Cidade Pilar, Estado PB, Telefone \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO(S):** **RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

**PODERES:** o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 06 de Junho de 2018.

Valdineia de Souza Silva

OUTORGANTE





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**11ª Vara Cível da Capital**

*Vistos, etc.*

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

*João Pessoa, 09 de novembro de 2018*

*Juíza de Direito.*

